

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: implicações para a Educação Infantil

Pedro Ganzeli¹

RESUMO

A Constituição Federativa do Brasil de 1988 dispõe sobre a responsabilidade do Estado na garantia do direito à educação em todos os níveis e modalidades de ensino. Para a articulação das ações do Poder Público, a Carta Magna estabeleceu a elaboração do Plano Nacional de Educação (PNE). Nesse artigo analisamos as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação (2001-2010) para a Educação Infantil, relacionando-as com as propostas presentes no Projeto de Lei 8.035/2010, que dispõe sobre o novo Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020. Selecionamos três ‘temas’ de especial importância para a Educação Infantil: o diagnóstico, as condições de oferta e as proposições de gestão. Buscaremos compreender as implicações presentes no PNE (2011-2020) na garantia do direito à Educação Infantil enquanto política de Estado.

Palavras-Chave: Educação infantil. Plano nacional de educação. Gestão da educação básica.

NATIONAL EDUCATION PLAN: implications for the childish education

ABSTRACT

The federative constitution of Brazil from 1988 sets up the responsibility of the State in the warranty of right for education in all levels and modalities of teaching. The Magna Carta established the elabora-

1. Docente da Universidade Estadual de Campinas / Faculdade de Educação/ Departamento de Políticas, Administração e Sistemas Educacionais / Laboratório de Gestão Educacional – LAGE. E-mail: pganzeli@terra.com.br

tion of the National Education Plan (NEP stands for PNE in Portuguese) for the articulation of the actions of the Public Power. We analyze the guidelines and aims of the NEP (2001-2010) for the education of children relating them with the presented purposes in the Law Project 8.035/2010, which adjusts the new National Plan of Education for the period 2011-2020. We have selected three “themes” of special importance for the Childish Education: the diagnostics, the conditions of offers and the propositions of management. We’ll search for the understanding of the implications that lie in the NEP (2011-2020) related to the warranty of the right of Childish Education while a State politics.

Keywords: Childish education. National education plan. Basic education management.

EDUCAÇÃO INFANTIL: antecedentes históricos

A história das instituições responsáveis pelo atendimento de crianças na primeira infância em nosso país possui como características principais o assistencialismo e a predominância da visão médica.

A iniciativa privada se fez presente por meio das associações filantrópicas e confessionais, com o acolhimento de crianças carentes, porém, também observamos instituições destinadas para atendimento dos filhos de famílias das elites.

Em 1875, na cidade do Rio de Janeiro, o médico Menezes Vieira fundou o primeiro jardim de infância particular, anexo ao colégio de sua propriedade, acolhendo os filhos da alta sociedade carioca (KUHLMANN JR., 2000).

O início do período republicano representou um momento importante no debate sobre a ‘proteção da infância’, favorecendo a criação de instituições e associações dedicadas a cuidar de crianças em diferentes áreas de atendimento como a saúde, a justiça e a educação.

A primeira creche fundada no Brasil, instituição destinada ao cuidado de crianças de 0 a 3 anos, foi inaugurada no ano de 1899, vincu-

lada à Fábrica de Tecidos Corcovado no Rio de Janeiro, atendendo às necessidades de guarda dos filhos das mães operárias.

Por sua vez, o primeiro Jardim de Infância público, unidade que atendia a crianças de 4 a 6 anos, foi criado anexo à Escola Normal Caetano de Campos, em 1896, na capital do estado de São Paulo, tendo como um de seus objetivos ser espaço para a realização do estágio para as/os alunas/alunos do curso de formação para o magistério bem como servir de modelo quando da criação de outras unidades escolares no estado.

Em São Paulo, a “Associação Feminina Beneficente e Instrutiva”, criada pela espírita Anália Franco, promoveu a propagação do atendimento a crianças necessitadas. No ano de 1910 a sua rede compreendia 17 creches e 18 escolas maternas em todo o estado, funcionando anexo aos asilos para órfãos (KUHLMANN JR., 2000).

Observamos que a evolução das instituições de atendimento a crianças na primeira infância acompanhou o desenvolvimento sócio-econômico do país de forma reativa às necessidades da população, em ritmo sempre aquém da dinâmica das transformações populacionais, culturais, econômicas e sociais.

Os anos de expressivo desenvolvimento econômico da década de 1970 não se traduziram em políticas públicas que garantissem atendimento de qualidade para a infância. Influenciadas pelas agências internacionais, as políticas para a infância se orientavam pelo atendimento de baixo custo no formato assistencial, com vista à liberação da mãe para o mercado de trabalho (KRAMER, 1984, 2006).

O período de redemocratização no país favoreceu o surgimento de propostas nas esferas municipais e estaduais de governo, que buscaram promover políticas que democratizaram o atendimento da Educação Infantil (CUNHA, 1991). Cabe registrar a influência dos movimentos sociais na luta pelo direito à educação no decorrer de todo o período e na formulação de propostas para a constituinte (SPOSITO, 1993; GONH, 1985).

A Constituição Federal de 1988, ao reconhecer a educação como direito do cidadão e dever do estado, garantiu a introdução do caráter educativo nas instituições públicas e privadas de atendimento a crianças na primeira infância. A relação entre o cuidar e o educar

passou a ser a tônica das propostas de funcionamento de creches e pré-escolas.

A Carta Magna determinou que os municípios passassem a dar prioridade ao ensino fundamental e à educação infantil, organizando seus sistemas em regime de colaboração com a União e Estado. É importante frisar que a atuação prioritária dos municípios na Educação Infantil não desresponsabiliza os demais entes federados na assistência técnica e financeira necessárias na sua oferta.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) definiu a Educação Infantil como sendo a primeira etapa da Educação Básica, enfatizando a sua dimensão pedagógica, ampliando as obrigações do Estado para com a infância e demandando o estabelecimento de políticas educacionais relacionadas ao seu desenvolvimento, com a previsão de metas, de curto, médio e longo prazo. (PEREIRA e TEXEIRA, 1997).

Todavia, a valorização atribuída pela LDB à Educação Infantil teve efeito limitado em decorrência das alterações na organização da educação escolar promovida pela Emenda Constitucional 14 e pela Lei 9.424, aprovadas no ano de 1996, com a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que favoreceram o ensino fundamental em detrimento das demais etapas da educação básica.

As políticas de focalização dos investimentos educacionais no ensino fundamental promovidas pelas reformas dos anos de 1990 inibiram o desenvolvimento da Educação Infantil. O FUNDEF privilegiou o caráter contábil do custo/aluno nas políticas educacionais em detrimento ao atendimento educacional enquanto direito constitucional que, necessariamente, envolveria a relação custo/aluno/qualidade. Este fundo induziu os gestores públicos à lógica do “ganhar” ou “perder” recursos, favorecendo a prevalência do ensino fundamental em detrimento das demais etapas da educação básica (CALLEGARI e CALLEGARI, 1997; OLIVIEIRA, 1999).

A criação do Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em 2006, foi um avanço em relação ao seu antecessor, abrangendo as três etapas da educação básica, porém, novamente, a lógica contábil não garantiu

os recursos necessários para o atendimento ao direito educacional com qualidade conforme previsto na Constituição Federal.

Entre os problemas existentes na política de fundos na educação, Pinto (2007) aponta que o “sistema financeiro é estruturado tendo por base um valor disponível por aluno, uma questão crucial referente às economias de escala. Assim, quanto mais alunos possuírem as escolas (e as turmas) mais se faz com os mesmos recursos” (p.883). A qualidade (boa ou ruim) dos sistemas escolares, pela lógica contábil, está condicionada aos recursos ditos disponíveis e não aos recursos necessários para a manutenção da educação. Vale ressaltar que a qualidade da educação brasileira está intrinsecamente relacionada a sua organização, sendo a Constituição e a LDB seus principais marcos regulatórios.

Para Saviani (1998), a definição pela LDB da necessidade da elaboração do Plano Nacional de Educação foi fundamental enquanto medida política.

Sua importância deriva de seu caráter global, e de seu caráter operacional, já que implica a definição de ações, traduzidas em metas a serem atingidas em prazos determinados dentro do limite global de tempo abrangido pelo Plano que a própria LDB definiu para um período de dez anos (p.3).

Nesse sentido, cabe analisar o Plano Nacional de Educação aprovado em 2001, levando em conta a avaliação realizada pelo MEC em 2008 e as propostas para o novo Plano Nacional de Educação (2011/2022) presentes no projeto de lei 8.035/2010, tendo como foco: o diagnóstico, a oferta e a gestão da Educação Infantil.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO: PASSADO, PRESENTE E FUTURO

O processo de elaboração e aprovação do Plano Nacional de Educação (2001-2010) foi envolto ao debate entre duas propostas de plano.

A primeira proposta foi formulada pelas organizações reunidas no Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, com o projeto

de PNE da Sociedade Brasileira, precedido por dois Congressos Brasileiros de Educação em 1997 e 1998². De outro lado, o projeto de PNE foi elaborado pelo governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC) 1998-2002, do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e seus aliados, com participação do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED) e de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME).

Segundo Valente e Romano (2002), esses projetos representavam não apenas divergências teóricas conceituais na área da educação, mas, principalmente, dois projetos para o Brasil.

Após dois anos de embates no Congresso Nacional, foi aprovado o texto do PNE em 09 de fevereiro de 2001, com as proposições majoritárias do governo de FHC, para a educação nacional com vigência de dez anos.

A elevação dos gastos com educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB) foi um tema que representou a divergência entre os dois projetos de PNE. Partindo da constatação de que os gastos com educação em 1997 eram na ordem de 4,0% do PIB, a proposição do Projeto da Sociedade Brasileira defendia sua elevação para 10% do PIB até o final da década (2010), enquanto o projeto governista indicava a elevação para 5,0% do PIB também ao final do período do plano. O Congresso Nacional, entendendo a necessidade de disponibilizar maiores investimentos para a educação nacional, aprovou a elevação para 7,0% do PIB, que seria alcançado com a incorporação progressiva ao longo de dez anos.

O presidente FHC vetou nove metas que se relacionavam diretamente com o financiamento da educação, em especial a elevação dos gastos com educação, gerando uma contradição entre as metas propostas e ausência de recursos financeiros para sua concretização. O PNE (2001-2010) tornou-se foco de desconfiança e crítica por parte dos diferentes agentes governamentais, considerado uma carta de intenção ao definir metas sem indicar estratégias e recursos correspondentes.

2 Congresso Brasileiro de Educação (CONED), Belo Horizonte, 1996/1997 (BOLLMANN, 2010).

O processo de elaboração do novo PNE (2011/2020) foi coordenado pelo MEC, que incentivou a efetivação de conferências municipais, intermunicipais, estaduais e no Distrito Federal no ano de 2009, para o levantamento de propostas a serem encaminhadas à Conferência Nacional de Educação (CONAE), que seria realizada no período de 28 de março a 1º de abril de 2010, com o tema “Construindo o Sistema Nacional Articulado de Educação: o Plano Nacional de Educação, Diretrizes e Estratégias de Ação”.

Esse processo resultou no “Documento Final” com propostas para o PNE (2011/2020) organizadas em seis eixos:

- “I – Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e regulação da Educação Nacional;
- II – Qualidade da Educação, Gestão Democrática e Avaliação;
- III – Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar;
- IV – Formação e Valorização dos/das Profissionais da Educação;
- V – Financiamento da Educação e Controle Social;
- VI – Justiça Social, Educação e Trabalho: Inclusão, Diversidade e Igualdade.”

Apesar de não estar estruturado como um plano (diagnóstico, objetivos, programação e formas de avaliação), o documento apresentou propostas para o novo PNE. Destaca-se em sua leitura a preocupação com a definição de conceitos tais como: sistema nacional de educação, custo aluno qualidade, avaliação, entre outros.

O Documento Final propôs “ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB, na proposição de, no mínimo, 1% ao ano, de forma a atingir, no mínimo 7% do PIB até 2011 e, no mínimo, 10% do PIB até 2014, respeitando a vinculação de receitas à educação definidas e incluindo, de forma adequada, todos os tributos (impostos, taxas e contribuições)” (CONAE, 2010, p.110). Essa proposta objetiva garantir uma política de financiamento da educação de forma a viabilizar a implementação do Custo Aluno/a – Qualidade (CAQ), referenciado ao longo da conferência.

Predominou no Documento Final um discurso mais conceitual, abrangendo a educação em seus aspectos mais amplos, com recomen-

dações e sinalização de ações de abrangência nacional, sendo restrito, porém, quanto às proposições aos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação.

Em novembro de 2010, o MEC protocolou no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 8.035, que aprova o Plano Nacional de Educação 2011-2020. O projeto contemplou: Lei com 11 artigos, documento anexo do Plano Nacional de Educação com 20 metas e 171 estratégias e mensagem do Ministro da Educação ao Presidente da República.

Entidades que participaram da CONAE, entre elas a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Educação – ANPEd – e o Centro de Estudos Educação e Sociedade – CEDES- , não tiveram a oportunidade de apreciar o projeto antes do ingresso no legislativo, gerando desconforto e manifestação em relação à forma de encaminhamento³.

Em mensagem ao Presidente da República, o Ministro da Educação justifica, com base na legislação, a responsabilidade do MEC na elaboração da proposta do novo PNE, considerando as demais instituições e esferas de governo, em especial o Conselho Nacional de Educação (CNE), assim como a mobilização decorrente da realização da CONAE. Segundo o Ministro, a elaboração do projeto do novo PNE seguiu uma concepção diferenciada de plano com metas multidimensionais “organizadas de maneira a representar um conjunto de medidas enfileiradas por uma orientação abrangente que tem como pressuposto a concepção sistêmica de educação” (PL nº 8.035, 2010, p. 31). Reforça a necessidade do ‘engajamento’ da sociedade civil na execução do PNE, exaltando o caráter mobilizador do plano, afirmando que “são estratégias que orientam não apenas a atuação do Poder Público, mas, sobretudo, a mobilização da sociedade civil organizada” (PL nº 8.035, 2010, p.30).

O Ministro ressaltou a visão sistêmica de educação contemplando todas as etapas e modalidades da educação de forma integrada. O Documento anexo apresentou 20 metas “multidimensionais”, acompanhadas de 171 estratégias.

3. ANPEd DOCUMENTO “Por um Plano Nacional de Educação (2011-2020) como Política de Estado” Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, s/d; III Seminário de Educação Brasileira “Plano Nacional da Educação: questões desafiadoras e embates emblemáticos” Campinas, SP: Centro de Estudo Educação e Sociedade (CEDES), Universidade Estadual de Campinas, fev., mar de 2011.

O PNE (2011-2020) propôs ampliar “progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do produto interno bruto do País” (PL nº 8.035, 2010, meta 20). Essa proposta retoma o que foi aprovado pelo Congresso Nacional e vetado pelo presidente FHC a dez anos atrás, demonstrando retrocesso da posição defendida na CONAE (2010). Ao não fixar um período para o alcance da meta, podemos inferir que o percentual indicado poderá ser postergado até o final da década, não garantindo melhoria imediata na política de investimentos na educação, exigidos pelo conceito de Custo Aluno/a – Qualidade (CAQ).

Passamos a seguir a analisar de forma mais aproximada os tópicos: diagnóstico, oferta e gestão da Educação Infantil presentes no Plano Nacional de Educação (2001/2010) e no Projeto de PNE (2011/2020)

DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

O diagnóstico do PNE (2001-2010) foi formulado no ano de 1998, estando defasado em relação ao momento de aprovação do PNE, porém apresenta informações relevantes para a compreensão da Educação Infantil para o país.

Foi explicitada a importância da educação de crianças de 0 a 6 anos no seu processo de desenvolvimento intelectual para as demais fases da vida, argumentando que “a inteligência se forma a partir do nascimento e se há ‘janelas de oportunidades’ na infância, quando um determinado estímulo ou experiência exerce maior influência sobre a inteligência do que em qualquer outra época da vida, descuidar desse período significa desperdiçar um imenso potencial humano” (PNE, 2001, s/p). Além do mais, a oferta da educação infantil também deveria ser garantida em vista do direito constitucional da criança enquanto cidadão.

O diagnóstico do PNE (2001-2010) apresenta-se contraditório, pois, ao mesmo tempo em que expressa a relevância social da Educação Infantil, indica a falta de condições econômicas do país para

os investimentos necessários em sua oferta de forma generalizada, exigindo a formulação de políticas focalizadas nas famílias em situação de risco, em especial, aquelas de mães trabalhadoras, restringindo portanto a sua oferta.

Uma das principais dificuldades encontradas na elaboração do diagnóstico foi a ausência de dados consistentes sobre a oferta da Educação Infantil no país, em especial, aqueles referentes ao número de estabelecimentos e matrículas de crianças na faixa de 0 a 3 anos. Neste sentido, o documento alerta para a precariedade dos dados, sugerindo a possibilidade das informações não corresponderem de forma fiel a realidade no atendimento à faixa etária de 0 a 3 anos. As informações apresentaram um quadro assustador no atendimento em creches: de um total de 12 milhões de crianças (1998) apenas 381.804 crianças estavam matriculadas em creches em todo o território nacional. As informações indicavam ainda a presença de crianças que ultrapassavam os nove anos matriculados em creches, demonstrando assim distorções no atendimento.

A situação das pré-escolas, no atendimento de crianças de 4 a 6 anos, mostrava-se melhor, porém, sem sair do estado crítico. De uma população de 9 milhões de crianças, 4,3 milhões estavam sendo atendidas em pré-escolas no ano de 1997.

Cabe ainda esclarecer que das 219 mil funções docentes, 129 mil eram municipais, 17 mil estaduais e 72,8 mil particulares.

Sobre a infraestrutura dos estabelecimentos, os dados registravam a existência de 4.153 pré-escolas, que atendiam a 69.714 crianças, sem abastecimento de água; 84% dessas localizadas na região Nordeste.

O PNE apontou a possibilidade da existência de pré-escolas anexas a escolas urbanas de ensino fundamental, o que poderia explicar a ausência, em 70% dos estabelecimentos no Brasil, de parque infantil, equipamento fundamental para o desenvolvimento psicomotor. A inexistência de energia elétrica em 20% das pré-escolas; 58% das crianças frequentando estabelecimentos sem sanitários adequados, a falta de esgoto sanitário em 127 mil pré-escolas, a maioria na região Nordeste, demonstravam a urgência de ações para reverter a crítica situação do atendimento do cidadão de 4 a 6 anos.

A ação integrada de áreas como a saúde, assistência social e educação, mostrava-se estratégica para o atendimento.

No PNE (2001-2010), a Educação Infantil foi reconhecida como a primeira etapa da educação básica, sendo considerada fundamental para o desenvolvimento global do ser humano, pois “estabelece as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização” (PNE, 2001, s/p). A família e a escola compreendem espaços complementares para a educação da criança. Além do mais, é importante ressaltar, como afirma o documento, não se trata de oferecer uma ‘educação pobre para pobre’ mas garantir educação como direito de todos os cidadãos brasileiros.

Esse diagnóstico apresentou um retrato desafiador para o atendimento das populações nessa faixa etária.

No Documento Final da CONAE (2010), não encontramos nenhum item reservado ao diagnóstico relacionado à etapa e níveis da educação nacional, porém, identificamos ao longo do texto informações que procuraram balizar a proposição de ações para o PNE. Foram apontadas as avaliações e debates realizados como referência de informações diagnósticas, porém sem a apresentação de dados relacionando o contexto da educação infantil com as diretrizes, metas e estratégias propostas no documento.

Predomina no Documento Final o caráter analítico-propositivo, tendo como preocupação a educação nacional em sua totalidade. Um exemplo dessa característica pode ser observado no parágrafo que segue:

Os dados da educação brasileira evidenciam que ainda há cerca de 14 milhões de pessoas analfabetas; as taxas de analfabetismo da área rural são, em média, quase três vezes maiores que as da área urbana; em 2005, a taxa de escolarização líquida de crianças de seis anos era de 62,9%; a taxa de frequência à escola da população de quatro a seis anos era de 77,6%; em 2008(PNAD), a taxa de escolarização das crianças de sete a 14 anos atingiu a quase universalização, com atendimento de 97%; quanto maior o nível de rendimento familiar per capita, maior a taxa de escolarização de crianças de quatro a seis anos de idade; cerca de 80% das pessoas

de 15 a 17 anos estudam e apenas pouco mais de 30% dos de 18 a 24 anos, sendo que, destes, 71% ainda estavam no ensino fundamental ou médio (...) (CONAE, 2010, p.64).

Verificamos que, em um único parágrafo, foram tratados temas relacionados à educação básica, excetuando-se a creche. Cabe salientar que a generalização dificulta a análise das necessidades específicas de cada etapa da educação básica.

O projeto de lei 8.035/2010, que dispõe sobre o Plano Nacional de Educação para o período 2011-2020, não apresentou diagnóstico da educação brasileira. Encontramos referências às avaliações do PNE (2001/2010) apenas na mensagem do Ministro da Educação, porém, no texto do PNE, inexistem informações que possibilitem a visualização clara da situação contextualizada da educação nacional em seus diferentes aspectos, ou seja, um diagnóstico com os principais problemas da educação brasileira e suas causas, informações que deveriam servir como referência para a proposição das metas e estratégias do plano.

A ausência de diagnóstico foi criticada pelas associações de pesquisadores que participaram da CONAE (2010)⁴.

OFERTA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A análise dos objetivos e metas do PNE (2001-2010) sobre a oferta da Educação Infantil nos revela a preocupação com a sua expansão e a sua melhoria no padrão de atendimento.

Considerando a expansão da oferta como um gargalo crítico para a Educação Infantil, foi proposto no PNE (2001) o ‘objetivo e meta’¹:

Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população com até 03 anos de idade e 60% da população de 4 a 6 anos (ou 4 a 5 anos); e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 e 5 anos.

4. Ver ANPEd e III Seminário da Educação Nacional citados na nota anterior.

Para análise dos ‘objetivos e metas’ da Educação Infantil, utilizaremos como referência o documento “Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2008”⁵, produzido pelo Ministério da Educação, publicado em 2009.

A AVALIAÇÃO teve como foco as políticas, os programas e ações promovidas pela esfera federal de governo, não incorporando aquelas promovidas pelos estados e municípios. Essa limitação demonstra a dificuldade na implementação de um plano nacional sem a institucionalização do Sistema Nacional de Educação, com estruturas nacionais de acompanhamento do desenvolvimento da educação em todo o território brasileiro em seu conjunto.

A AVALIAÇÃO critica a generalidade presente nas metas e a ausência de estratégias definidas no PNE (2001-2010), o que exigiu a criação de indicadores que refletissem, de forma mais objetiva, o previsto no plano.

Para monitorar o ‘objetivo e meta 1’, foram elaborados dois indicadores: (1) Taxa de frequência à escola da população de até 3 anos e (2) Taxa de frequência à escola da população de 4 a 6 anos. A expressão da evolução da frequência foi demonstrada em tabela 1 reproduzida a seguir:

Tabela 1. Evolução dos indicadores: (1) frequência à escola da população até 3 anos e (2) frequência à escola da população de 4 a 6 anos, no período 2000 a 2008.

Indicador	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007
1	9,4	10,6	11,7	11,7	13,4	13,0	15,5	17,1
2	61,2	65,6	67,0	68,4	70,5	72,0	76,0	77,6

Fonte: Avaliação do PNE 2001-2008/MEC 2009.

Os dados apresentados demonstram a distância entre o ‘dito’ e o ‘feito’ no atendimento a crianças na faixa etária de zero aos 3 anos.

5. Doravante utilizaremos o termo AVALIAÇÃO, para identificar o documento em pauta.

Em 2005, tínhamos apenas 13% das crianças matriculadas, muito aquém da meta de 30% previsto no PNE, indicando a necessidade de um intenso trabalho para alcançar em 2010 a meta de 50% no atendimento.

Na faixa etária de 4 a 5 anos, a situação mostrou-se mais favorável, com 77,6% de crianças atendidas no ano de 2007, próximo à meta de 80% previsto para 2010, porém os avaliadores alertam para a desigualdade no atendimento entre as regiões e municípios brasileiros. A AVALIAÇÃO indicou que a maioria das escolas atendia em tempo parcial.

A meta 18 propôs “adotar progressivamente o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos” (PNE, 2001, s/p). Essa meta não permitiu estabelecer dados quantitativos do número de escolas que deveriam possuir tempo integral em um determinado período. É de se supor que deveríamos verificar aumento no índice de instituições de educação infantil que oferecessem tempo integral, porém não foi esse movimento que a AVALIAÇÃO apresentou. Verificamos a redução no percentual de crianças atendidas em creches que permaneciam 7 horas ou mais, passando de 61,9% em 2000 para 60,3% no ano de 2007. Na pré-escola esse indicador também apresentou dados preocupantes; em 2000, tínhamos 5,9% de crianças atendidas em período integral, passando para 9,1% de crianças atendidas no ano de 2007.

O Documento Final da CONAE (2010) apresentou um conjunto de proposições para a educação infantil nos seis eixos.

No eixo III, que trabalhou com o tema da democratização do acesso, encontramos proposta de ampliação do atendimento na educação infantil:

A garantia de aporte financeiro do Governo Federal para a construção, reforma, ampliação de escolas e custeio com pessoal, para aumento da oferta de vagas em 50%, especificamente às crianças da faixa etária de 0 a 3 anos de idade, em período integral, a critério das famílias, assegurado progressivamente seu atendimento por profissionais com nível superior e garantia de formação continuada (CONAE, 2010, p. 69).

Também observamos propostas relacionadas ao aumento do atendimento no eixo V que tratou sobre o financiamento:

(...) é fundamental a garantia de aporte financeiro do Governo Federal para a construção, reforma, ampliação e custeio com pessoal para o aumento significativo da oferta de vagas. O objetivo é matricular 50 % das crianças de 0 a 3 anos, até 2012, e universalizar o atendimento da demanda manifesta, até 2016 (CONAE, 2010, p. 113).

As duas propostas indicaram a urgência da ampliação do atendimento em creches, tendo o aporte de recursos financeiros necessários. Cabe observar que foi constante a repetição de temas ao longo do Documento Final da CONAE (2010).

Destacamos uma proposta que, a nosso ver, está diretamente relacionada ao Custo Aluno/a Qualidade:

Garantia de um número máximo de estudantes por turma e por professor/a: (1) na educação infantil: de 0-2 anos, seis a oito crianças por professor/a; de 3 anos, até 15 crianças por professor/a; de 4-5 anos, até 15 crianças por professor/a; (2) no ensino fundamental: nos anos iniciais 20 estudantes por professor/a; nos anos finais, 25 estudantes por professor/a; (3) no ensino médio e educação superior, até 30 estudantes por professor/a (CONAE, 2010, pp. 96-97).

A relação professor/aluno apresenta-se como indicador importante para a garantia de padrão de qualidade social exigida pela sociedade brasileira.

Outra proposta de grande impacto na oferta da educação infantil foi a de aplicação dos recursos públicos exclusivamente nas instituições públicas de ensino, o que implicaria na revisão do atendimento da educação infantil, especialmente em creches, que possuem forte participação do setor privado sem fins lucrativos. Em relação a esse atendimento, foi justificado no Documento Final que as instituições filantrópicas, confessionais e comunitárias, apesar da sua importância, caracterizam-se mais pelo assistencialismo do que pelas atividades educacionais:

Nesse sentido, como cabe ao FUNDEB investir apenas em educação, deve-se congelar as atuais matrículas em 2014 e extingui-las até 2018, tendo que ser obrigatoriamente assegurado o atendimento da demanda pela rede pública (CONAE, 2010, p.116).

Essa proposta inverte o sentido da política de privatização da educação escolarizada, fortalecendo a oferta pela rede pública de Educação Infantil.

Ao analisar a proposta de PNE 2011-2020, verificamos em diferentes partes do documento a preocupação com a necessidade da garantia das condições necessárias ao atendimento da Educação Infantil, a saber, a formação dos profissionais da educação básica, a infraestrutura adequada ao ensino e qualidade, a elaboração participativa do projeto político pedagógico, entre outras.

Considerando os objetivos e limites desse artigo, analisaremos as metas 1 e 6 que tratam mais diretamente da oferta da Educação Infantil.

A meta 1 (um) dispõe:

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar da população de quatro e cinco anos, e ampliar, até 2020, a oferta de educação infantil de forma a atender a cinquenta por cento da população de até três anos.

Definiu-se, para o atendimento das crianças na faixa de zero a três anos, a mesma meta presente do PNE anterior, ou seja, matricular 50% da população na faixa etária compreendida entre 0 (zero) e 3 (três) anos até o final da nova década. É certo que os dados apresentaram lenta evolução no atendimento em creches em todo o território nacional, porém, o novo PNE, ao repetir a meta do plano anterior, desconsiderou o realizado no período de dez anos. Entendemos que, a partir da análise da realidade, com apresentação das principais causas dos problemas da Educação Infantil (diagnóstico), as metas deveriam indicar a possibilidade de mudança nessa realidade educacional em um determinado período. Dito de outra forma, a meta apresenta o ‘tamanho’ da mudança almejada no espaço/tempo. A meta 1 (um) do PNE 2011-2020, ao não fazer o movimento necessário entre diagnóstico e meta, expressa apenas uma intenção limitada na oferta de matrículas em creche.

A meta de universalização da pré-escola até 2016 acompanha a disposição da Emenda Constitucional 59/2009 que tornou obrigatório o ingresso de crianças na faixa etária de 04 a 05 anos na escola. Considerando os dados apresentados pela AVALIAÇÃO, torna-se grande a possibilidade do alcance dessa meta, porém, precisamos ressaltar a desigualdade na oferta observada nas regiões e entes federados.

Ao justificar a proposta de PNE 2011-2020, o Ministro da Educação explicou que as estratégias devem ser compreendidas como “providências e medidas estruturantes” para a educação nacional. Nessa perspectiva, as estratégias ganharam um caráter mais ‘orientador’ para o Poder Público e de mobilização da sociedade civil organizada.

As nove ‘estratégias’ relacionadas à meta 1 atendem a múltiplos aspectos, aqui sintetizados: (1.1) Definir metas de expansão das redes públicas de Educação Infantil; (1.2) Manter e aprofundar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos; (1.3) Avaliar a Educação Infantil com base em instrumentos nacionais; (1.4) Estimular a oferta de matrículas gratuitas em creches em entidades de assistência social na educação; (1.5) Fomentar a formação inicial e continuada de profissionais do magistério; (1.6) Estimular a articulação entre programas de pós-graduação e cursos de formação de professores para a Educação Infantil; (1.7) Fomentar o atendimento de crianças do campo; (1.8) Respeitar a opção dos povos indígenas quanto à oferta de Educação Infantil; (1.9) Fomentar o acesso à creche e pré-escola aos educandos com necessidades especiais.

Verificamos que as estratégias 1.2, 1.3 e 1.4 possuem características mais próximas à dimensão operacional, com medidas presentes em programas governamentais no âmbito federal, enquanto as demais permanecem como ‘orientação geral’, não favorecendo a visualização de ações a serem concretizadas no tempo e no espaço.

A meta 6 (seis) dispõe:

Oferecer educação em tempo integral em cinquenta por cento das escolas públicas de educação básica.

O tratamento dispensado à educação básica pela proposta do PNE, apesar de favorecer a ideia de integração, fundamental para a qualifi-

cação da educação nacional, dificulta a identificação das necessidades mais específicas de cada uma de suas etapas. Assim, ao falar no aumento do tempo integral em 50% entre todas as escolas que oferecem educação básica até o final da década, pode ocorrer a focalização em uma determinada etapa em detrimento de outra, conforme ocorreu quando da aprovação do FUNDEF.

Foram apresentadas seis estratégias para a meta 6 (seis), assim resumidas: (6.1) Estender progressivamente o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar; (6.2) Institucionalizar e manter o programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas; (6.3) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos; (6.4) Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar por parte de entidades privadas de serviço social; (6.5) Orientar ampliação da gratuidade em atividades em instituições privadas certificadas conforme a lei 12.101/2009⁶; (6.6) Atender às escolas do campo na oferta de educação integral.

Observamos a mesma dinâmica presente nas estratégias da meta 1 (um), ou seja, estratégias com caráter mais operacionais (6.1, 6.2, 6.4, 6.5) e as demais com caráter ‘orientador’.

GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

A proposição de criação do Sistema Nacional de Educação esteve presente no processo de elaboração do PNE (2001-2010), conforme projeto de lei da Sociedade Brasileira, porém, prevaleceu no texto aprovado a diretriz de consolidação do “Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB”.

Em relação à Educação Infantil, destacamos a meta/objetivo 8 (oito) que dispôs sobre a necessidade de assegurar, no prazo de dois anos a partir da aprovação do plano, que todos (100%) dos municípios definissem sua política para a Educação Infantil.

A AVALIAÇÃO não apresentou dados sobre o número de municípios que elaboraram suas políticas para a Educação Infantil, porém, in-

6. Dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

formou que, no ano de 2007, apenas 2,6% dos municípios brasileiros possuíam taxa de escolarização bruta acima de 50% em creche. Em relação à pré-escola, o documento apontou que somente 16,4% dos municípios possuíam taxa de escolarização bruta igual ou maior do que 80%, demonstrando baixo nível do atendimento a essa etapa da educação básica pelos municípios.

A meta 10 (dez) do PNE (2001) propôs o estabelecimento em 100% dos municípios de um “sistema de acompanhamento, controle e supervisão da Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos e privados” com o objetivo de garantir os “padrões mínimos estabelecidos pelas diretrizes nacionais e estaduais”.

A AVALIAÇÃO não informou o número de municípios que possuíam sistema de supervisão para a Educação Infantil, mas apresentou dados relacionados à criação legal de Conselhos Municipais de Educação, sendo que em 2007 tínhamos 45,8% dos municípios com Conselhos instituídos e, nesse mesmo ano, 42,9% de municípios com o Conselho em funcionamento.

A existência do Conselho Municipal de Educação está diretamente relacionada à criação de “sistema de acompanhamento, controle e supervisão da educação infantil” pelos municípios, favorecendo a produção de políticas educacionais necessárias para a organização da educação no âmbito local.

A meta 9 (nove) dispôs sobre a elaboração do projeto pedagógico em (100%) das instituições de Educação Infantil, no prazo máximo de três anos, a contar da aprovação do PNE. A AVALIAÇÃO não apresentou dados relacionados a essa meta. Salientamos o caráter imprescindível da elaboração e acompanhamento do projeto pedagógico para todas as instituições, públicas ou privadas.

O objetivo e meta 2 (dois) do PNE (2001) propôs a elaboração, no prazo de um ano, de “padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil (creches e pré-escolas), públicas e privadas, que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo (...)”.

A meta ficou comprometida, pois só no ano de 2006 foram publicados pelo MEC os documentos “Parâmetros Nacionais de Qua-

lidade para a Educação Infantil” e “Parâmetros Básicos de Infra-Estrutura para Instituições de Educação Infantil”⁷. Apesar desses documentos não possuírem caráter mandatório, tornaram-se referências importantes na discussão do atendimento para os sistemas de ensino.

As ações adotadas para o atendimento das metas relacionadas ao padrão de infraestrutura não foram suficientes para induzir a melhoria na qualidade do atendimento. Os dados apresentados pela AVALIAÇÃO apontam a necessidade de atenção redobrada quanto à infraestrutura, pois somente 32,6% das instituições contavam com parque infantil e/ou brinquedoteca e apenas 6,3% possuíam dependências e vias adequadas a alunos com necessidades especiais em 2007.

A Emenda Constitucional 59, de 11 de novembro de 2009, alterou o Art. 214 da Constituição Federal, que passou a vigorar com a seguinte redação:

A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a (...) (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 214).

A introdução da figura do Sistema Nacional de Educação, sendo o PNE o principal instrumento de articulação, apesar de positivo, gerou uma contradição, visto que ainda não existe regulamentação sobre o regime de colaboração, essencial para o processo de integração da educação nacional.

7. Documentos como “Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil” (1999) e “Diretrizes Operacionais para a Educação Infantil” (Brasil, 2000) tinham a função de orientar a organização e funcionamento das instituições de Educação Infantil, porém, se faziam necessárias orientações complementares, especialmente relacionadas à infraestrutura. Nesse sentido, foi publicado no ano de 2006 os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (volume 1 e 2), MEC, 2006, Endereço eletrônico: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=12579%3Aeducacao-infantil&Itemid=859, acesso em 10 de outubro de 2011 e Parâmetros Básicos de Infra-Estrutura para Instituições de Educação Infantil, MEC, 2006 http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Educinf/miolo_infraestr.pdf, acesso em 10 de outubro de 2011

A temática da gestão, por sua vez, apresenta-se diluída ao longo da proposta de PNE 2011-2020, obrigando-nos um cuidado redobrado para a sua análise.

No projeto de lei 8.035/2010, encontramos vários artigos que dispõem sobre a gestão da educação nacional.

O Art. 6 dispôs que a União deverá promover duas conferências nacionais até o final da década, com o objetivo de “avaliar e monitorar a execução do PNE”, criando a figura do Fórum Nacional de Educação, instituído no âmbito do Ministério da Educação, que “articulará e coordenará as conferências nacionais de educação” (Projeto de Lei 8.035/2010, Art. 6, parágrafo único).

A proposta de criação do Fórum Nacional de Educação foi discutida em diferentes momentos da história da educação nacional; em especial, quando da aprovação da LDB de 1996 (SAVIANI, 1997), porém, o que se verifica na proposição acima foi o alinhamento dessa instância à estrutura do Ministério, não ficando claro o caráter que ela terá em relação ao PNE, se consultivo ou deliberativo. A ausência na definição de seu caráter poderá gerar conflito semelhante ao observado na Conferência Nacional de Educação (CONAE – 2010), quando não foram contempladas várias proposições indicadas pela plenária para o projeto de PNE 2011-2020.

O PL 8.035/2010 dispõe sobre a obrigatoriedade dos Estados, Distrito Federal e os Municípios elaborarem ou adequarem seus planos de educação em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no PNE 2011-2020, no prazo de um ano após sua aprovação. Da mesma forma, exige dos entes federados, no mesmo prazo, a criação de lei específica que discipline a gestão democrática.

A proposição de gestão democrática pode ser encontrada em partes específicas do PNE 2011-2020.

A meta 19 (dezenove) gerou desconforto entre as associações de pesquisadores ao propor aos entes federados a criação de lei institucionalizando o provimento do cargo de diretor de escola, por meio de “nomeação comissionada”, com critérios técnicos e desempenho, com a participação da comunidade escolar. Essa proposição induz a uma visão tecnocrática do cargo de diretor, não levando em conta a dimensão política que afeta a gestão escolar.

O CEDES propôs a seguinte emenda modificativa:

Garantir, mediante lei federal, mecanismos de gestão democrática que assegurem, na educação básica e superior, a participação da comunidade escolar na escolha dos diretores de escola, bem como na elaboração dos projetos pedagógicos das unidades educacionais e dos planos de educação (CEDES, 2011, s/p).

Essa emenda, como se vê, reafirma a necessidade de implementar a gestão democrática no espaço escolar.

Foram relacionadas apenas duas estratégias à meta 19. Uma primeira propondo priorizar repasses de transferência voluntária na área da educação aos entes federados que aprovassem lei específica prevendo a observância de critérios técnicos de mérito e desempenho e processos com a participação da comunidade escolar para a nomeação comissionada de diretores escolares. E uma segunda propondo a aplicação de “prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos de diretores escolares” (PL 8.035, meta 19).

Predomina o caráter tecnocrático nessas proposições, figurando o centralismo como foco das orientações relacionadas ao provimento do cargo de diretor e na concepção de gestão, imposta por uma “prova” nacional. A participação foi compreendida como coadjuvante do processo de provimento do cargo de diretor.

A ANPEd propôs emenda substitutiva para a segunda estratégia (19.2) com a seguinte redação:

Implementar a eleição direta para diretores/as ou gestores/as das escolas federais, estaduais, distrital e municipais da educação básica, preservando as orientações comuns do Sistema Nacional de Educação a ser configurado e regime de colaboração, além da garantia ao reconhecimento do direito às formas alternativas de gestão, de modo a promover a participação social ampla na gestão democrática escolar, respeitando as necessidades e costumes de grupos culturais e sociais específicos – tais como cidadãos do campo e membros de populações tradicionais, como indígenas e quilombolas – e o processo

educativo desenvolvido junto às pessoas privadas de sua liberdade (ANPEd, 2011, pp. 85-86).

O formato ‘multidimensional’ gerou certa incongruência na relação entre meta e estratégias, especialmente quando buscamos analisar cada uma das três etapas da educação básica.

A meta 7 (sete), por exemplo, propôs “atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB”, indicando índices a serem alcançados pelo ensino fundamental e médio, porém, na leitura das estratégias a ela relacionadas, encontramos proposições que também se aplicam à Educação Infantil.

A estratégia 7.8 sinaliza a necessidade de apoio técnico e financeiro à gestão escolar com vistas à ampliação da participação da comunidade no planejamento e na ampliação dos recursos e no desenvolvimento da gestão democrática. Novamente a generalidade da ‘estratégia’ impede que se apresentem formas concretas de ação, ficando a impressão de que as ações já existentes são suficientes para a “ampliação da participação”, numa perspectiva incrementista, ou seja, ‘mais do mesmo’. Não conseguimos visualizar qual a dimensão da mudança no tempo e no espaço (meta), nem as ações necessárias para alterar a realidade na direção escolhida (estratégia/programação).

A estratégia 7.18 propõe priorizar o repasse de transferência aos entes federados que tenham aprovado lei específica para a instalação de conselhos escolares e órgãos colegiados equivalentes. Novamente verificamos a generalização, pois não informa a dimensão da mudança, mas apenas sinaliza a intenção de promover a gestão democrática.

REFLEXÕES FINAIS

A produção do Plano Nacional de Educação sem a existência do Sistema Nacional de Educação representa um desafio, pois não permite a elaboração de diagnóstico, objetivos/metras, programação e formas de avaliação consensuadas entre os entes federados, exigência precípua para a construção de um plano de Estado.

A proposta de PNE em discussão apresenta-se, na verdade, como uma ‘agenda’ para a educação nacional, caracterizada pelos programas do Governo Federal e orientações gerais para os demais entes federados.

Nesse sentido, o atendimento à Educação Infantil manterá sua sujeição à diversidade das injunções de cada governo municipal, alterado a cada quatro anos, não contando com a unidade exigida pelo Sistema Nacional de Educação, que ainda está por vir.

Recebido em: Março de 2012

Aceito em: Abril de 2012

REFERÊNCIAS

ANPEd. DOCUMENTO “**Por um Plano Nacional de Educação (2011-2020) como Política de Estado**”. Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 2011.

BOLLMANN, Maria da Graça Nóbrega. “Reverendo o Plano Nacional de Educação: proposta da Sociedade Brasileira”. In: **Educação e Sociedade**. Campinas, Centro de Estudo Educação e Sociedade (CEDES), v. 31, n. 112, p. 657-676, jul-set. 2010.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**, 5 de outubro de 1988.

BRASIL, **Lei 9.394**, “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL, **Lei 9.424**, “Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”, de 24 de dezembro de 1996.

BRASIL, (MEC). **Plano Decenal de Educação Para Todos**. Brasília: MEC, 1993.

BRASIL, **Lei 10.172/01** – Aprova o Plano Nacional de Educação, de 09 de janeiro de 2001.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 14**, Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 12 de setembro de 1996.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 53**, Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 20 de dezembro de 2006.

BRASIL, **Emenda Constitucional nº 59**, Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput. do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI, de 11 de novembro de 2009.

BRASIL, **Lei 11.494**, Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências, de 20 de junho de 2007.

BRASIL, **Avaliação do Plano Nacional de Educação (2001-2008)**. Brasília: Inep, volume 1, volume 2, volume 3, 2009.

CALLEGARI, C. e CALLEGARI, N. **Ensino Fundamental: a municipalização induzida**. São Paulo, SENAC, 1997.

CENTRO DE ESTUDO EDUCAÇÃO E SOCIEDADE – **CEDES** - III Seminário de Educação Brasileira “Plano Nacional da Educação: questões desafiadoras e embates emblemáticos” Campinas, SP: Centro de Estudo Educação e Sociedade (CEDES), Universidade Estadual de Campinas, fev., mar de 2011.

CUNHA, L. A. **Educação, Estado e Democracia no Brasil**. São Paulo: Cortez; Niteroi, RJ: Editora da Universidade Federal Fluminense; Brasília, DF: FLACSO do Brasil, 1991.

PEREIRA, Eva Waisros e TEXEIRA, Z. de A. “A educação básica redimensionada”. In: BRZEZINSKI, I. (Org.). **LDB Interpretada: diversos olhares se entrecruzam**. São Paulo: Cortez, 1997.

GOHN, M. da G. **A força da periferia: a luta das mulheres por creches em São Paulo**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.

OLIVEIRA, C. de. “Municipalização do ensino brasileiro” In: OLIVEIRA, C. et al. **Municipalização do Ensino no Brasil Belo**. Horizonte: Autêntica, 1999.

KUHLMANN JR. “Educando a infância brasileira”. In: LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M. de; VEIGA, C. G. **500 anos de Educação no Brasil**. 2a ed., Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

KRAMER, S. **A política do Pré-Escolar no Brasil: a arte do disfarce**. 2a ed., Rio de Janeiro: Achimé, 1984.

_____. “As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e/é fundamental”. In: **Educação e Sociedade**, vol. 27, n.96, Campinas, out.2006.

SAVIANI, D. **Da nova LDB ao novo Plano Nacional de Educação: por uma outra política educacional**. Campinas, SP: Autores Associados, 1998.

SPOSITO, M. P. **A ilusão fecunda: a luta por educação nos Movimentos Populares**. São Paulo, Hucitec: Edusp, 1993..

VALENTE, I.; ROMANO, R.. “PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção?” In: **Educação e Sociedade**. Campinas/SP: Centro de Estudos Educação e Sociedade; v. 23, n. 80, setembro/2002. (p. 97-108). (disponível em scielo) Avaliação Individual.